



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 27/2022, que “Dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da política municipal social do Município do Recife.”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 27/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Aderaldo Pinto (PSB)**.

A matéria proposta tem por escopo a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para a apresentação de emendas dispensado em plenário, devido a urgência na tramitação da matéria antes do início do recesso legislativo de julho e por conta de razões de interesse público contidas na matéria do projeto de lei em questão.

Em sua justificativa, o Prefeito da Cidade do Recife esclarece que:

“Em Pernambuco, a Lei Estadual nº14.984, de 13 de Maio de 2013, institui a concessão de benefícios eventuais em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência. Assim, em decorrência da necessidade de regular a atividade já desenvolvida pelas equipes da política de assistência social, baseado nos termos da Lei Federal nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, na oferta de benefícios eventuais para a população do Recife, esse projeto de Lei





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

visa regulamentar e ordenar as ações do ente federativo municipal.”

“Essa garantia é implementada por meio da oferta de cestas básicas, entrega de enxoval, auxílio funeral, aluguel social, kit reinserção, entrega de leite, entre outros benefícios que visam o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais.”

“Ademais, do ponto de vista da gestão das políticas públicas, a Lei de benefícios eventuais vai permitir o ordenamento, o controle e avaliação desta ação, impedindo o surgimento de ações improvisadas, intuitivas, efetivando a política pública no município.”

ANÁLISE

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a propositura está diretamente relacionada a concessão de benefícios eventuais à população em condição de necessidade de Assistência Social no Município do Recife.

Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e risco social temporárias e de estado de emergência ou de calamidade pública. As condições são descritas nos 1º e 2º parágrafos e o artigo 2º:

“Art. 2º ...

§ 1º Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e famílias com impossibilidade de arcar com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a convivência da família e/ou a sobrevivência de seus membros.

§ 2º Compreende-se estado de emergência ou calamidade pública a situação que decorre de incêndios, desabamentos, deslizamentos, enchentes, alagamentos e afins, devidamente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

reconhecido pelo poder público, na forma da lei, da situação anormal, causadora de sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados ou desalojados.

No caso em tela, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR):

*“Art. 6 Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Ressalta-se também que a matéria está respaldada no art. 26 e 27 da mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”

Analisando a matéria sob a ótica do **Regimento interno no art. 114º, III**: diz que devemos opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No caso em tela, são fundamentais tais iniciativas visto que o presente Projeto de Lei tem o objetivo de organizar com as condições mínimas de planejamento, direção e acompanhamento as situações que necessitem de medidas de urgência por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude e Políticas sobre Drogas, bem como da Política de Assistência Social do Município do Recife. As chuvas recentes do inverno rigoroso de nossa Cidade nos evidenciam a necessidade de estabelecimento de ações relevantes por parte do Município junto a população necessitada e impactada pelos grandes prejuízos causados de forma inesperada.

Nessa esteira, tendo em vista o exposto, à luz do postulado da razoabilidade, não se vislumbra qualquer óbice para a aprovação da matéria, tendo em vista que a Proposição em análise se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLE n.º 27/2022**.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2022.

É o parecer.

Recife, 28 de junho de 2022.

Aderaldo Pinto (PSB)

Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Executivo nº 27/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 28 de junho de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

NATÁLIA DE MENUDO

Membro Suplente

